



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.
Data: 01.08.2025
Edição: 2184 Ano: VIII
Of. nes **Mª Ines Alves Ferreira**
Agente Téc. Administrativo
Controladoria

PORTARIA Nº. 017/LIC-GD/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"Designa Servidores para Atuar como Gestor e Fiscal do Contrato 038/2025 e dá Outras Providências".

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Julio Cleverton dos Santos**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto na **Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – NLLC**, regulamentada pelo **Decreto Municipal 064, de 21 e Setembro de 2023**, e em atendimento a **Resolução TCE/MS nº 88/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **OSMAR PEREZ** ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças para atuar como Gestor do Contrato, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 2º. Designar os servidores **FRANCYNE DE CASSIA DOS SANTOS DA SILVA e WANESSA DUARTE DE SOUZA** para atuarem como fiscal do contrato, titular e suplente respectivamente, conforme previsto no art. 7º do Decreto Municipal nº 064/2023.

Art. 3º. As funções previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto, serão exercidas em relação ao seguinte contrato:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
038/2025	MENDES, VASCONCELOS & NASCIMENTO LTDA	Inexigibilidade de Licitação 022/2025
Objeto do contrato:		
Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho, para a elaboração, implementação e/ou atualização dos seguintes documentos técnicos obrigatórios: Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Perfil Profissiográfico		



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

Previdenciário – PPP e Atestados de Saúde Ocupacional – ASO; bem como a prestação de serviços de gestão em Saúde e Segurança do Trabalho – SST; monitoramento e controle dos atestados médicos e licenças de saúde dos servidores; assessoramento técnico ao setor de Recursos Humanos nas questões relativas à SST e ao cumprimento das obrigações legais, incluindo o envio, controle e monitoramento dos eventos obrigatórios do sistema eSocial, conforme a legislação vigente e suas alterações futuras; realização de treinamentos e capacitações, presenciais e/ou virtuais, voltados aos servidores e gestores; e a disponibilização de auxiliares da contratada para atuação nas dependências da Prefeitura, com foco na assessoria, consultoria e no monitoramento contínuo das atividades de saúde e segurança no trabalho.

Art. 4º. As atribuições do Gestor do e dos Fiscais de Contrato, são aquelas previstas nos arts. 12 e 13, respectivamente, do Decreto Municipal 064, de 21, de setembro de 2023, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Compete à Coordenadoria de Licitações disponibilizar ao Gestor e aos Fiscais, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 6º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) acompanhar a execução da contratação, avaliando se o objeto está sendo executado conforme os termos acordados. Isso inclui verificar se a quantidade, qualidade, prazo e modo de execução estão em conformidade com os indicadores de desempenho mínimos estabelecidos no ato convocatório, para fins de pagamento.

Art. 7º. Compete ao Fiscal (e ao seu suplente, quando designado) reconhecer a obrigatoriedade de realizar o cadastro junto ao Sistema e-CJUR, conforme determinado pela Resolução TCE/MS nº 65/2017 e Resolução TCE/MS nº 88/2018. Tendo ciência de que o cadastro é essencial para a formalização e regularização dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na mesma data de início do contrato devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, revogadas as disposições em contrário.